



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 7:806 — Declara nula e sem efeito a portaria n.º 7:764, em virtude da qual se considerava nula e sem efeito a portaria publicada por extracto no *Diário do Governo* n.º 102, de 5 de Maio de 1930, que mandava entregar, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Arões, concelho de Fafe, a parte da residência paroquial da mesma freguesia não aplicada às escolas de ensino primário.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 23:758 — Determina que a Junta de Educação Nacional estabeleça duas bôlsas, pelo menos, destinadas aos alunos mais distintos do último ano dos cursos das Escolas de Belas Artes de Lisboa e Pôrto e ainda uma aos conservadores adjuntos e tirocinantes do Museu Nacional de Arte Antiga, cujas provas de estágio demonstrem a vantagem de aperfeiçoamento no estrangeiro.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 23:759 — Determina que possam ser applicadas na sua totalidade várias verbas descritas no orçamento para pagamento de rações de forragens para solípedes.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 7:807 — Actualiza as disposições regulamentares relativas às dimensões dos bilhetes postais, adaptando-as às estabelecidas na Convenção Postal Internacional.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 23:760 — Autoriza o Ministro da Instrução Pública a aprovar os estatutos da Associação Guiás de Portugal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Centrais da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 7:806

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, declarar nula e sem efeito a portaria n.º 7:764, publicada no *Diário do Governo* n.º 23, 1.ª série, de 27 de Janeiro último, em virtude da qual se considerava nula e sem efeito a portaria publicada por extracto no *Diário do Governo* n.º 102, 1.ª série, de 5 de Maio de 1930, mandando entregar, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Arões, concelho de Fafe; distrito de Braga, a parte da residência paroquial da mesma freguesia não applicada às escolas de ensino primário.

Ministério da Justiça, 11 de Abril de 1934.— O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:758

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 31.º do decreto-lei n.º 22:789, de 30 de Junho de 1933, passa a ter a seguinte redacção:

A Junta de Educação Nacional estabelecerá duas bôlsas, pelo menos, destinadas aos alunos mais distintos do último ano dos cursos das Escolas de Belas Artes de Lisboa e Pôrto e ainda uma aos conservadores adjuntos e tirocinantes do Museu Nacional de Arte Antiga, cujas provas de estágio demonstrem a vantagem de aperfeiçoamento no estrangeiro.

Art. 2.º A importância destinada às bôlsas dos alunos das Escolas de Belas Artes poderá, quando se não preenchem as condições necessárias a essa sua applicação, ou quando esta a não absorva inteiramente, ser utilizada de acôrdo com o regulamento da secção de educação artística da Junta de Educação Nacional. A importância destinada à terceira bôlsa poderá, nas mesmas condições, ser também utilizada para a valorização e propaganda